

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000647-12.2025.8.26.0354**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Meqso Distribuição S.a e outros**
 :

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (LMM) , Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 6668/6681. A Administradora Judicial se manifestou sobre pedidos de credores e apresentou relatório do plano aprovado em Assembleia Geral.

Quanto à renúncia parcial de Frango Nutribem Ltda, trata-se de disposição de direito patrimonial disponível, sem prejuízo à coletividade e com anuência das recuperandas. Defiro. O reenquadramento produzirá efeitos exclusivamente para cumprimento do plano, sem alteração do resultado assemblear.

No que diz respeito à renúncia parcial de União Fritas Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, há divergência quanto ao valor final e condicionamento da renúncia. Intime-se a credora para esclarecer, em 5 dias, o valor definitivo pretendido, sob pena de indeferimento.

Fls. 6682/6684, 6709/6719 e 6738/6744. No que tange ao Plano de Recuperação Judicial, a Assembleia Geral foi regularmente instalada e o plano aprovado com observância dos quóruns legais. As insurgências registradas não afastam a soberania da deliberação quanto ao mérito econômico.

Homologo o plano aprovado.

Concedo a recuperação judicial às devedoras, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Ressalva-se o controle de legalidade das cláusulas, em especial quanto a garantias, coobrigados e extensão da novação, quando oportuno.

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**